



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 336/2015
De 10 de junho de 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A REALIZAR REFORMA DE BEM
IMÓVEL DE PORTADORA DE LÚPUS
ERITEMATOSO SISTEMICO E NEFRITE
LÚPICA CALSSE V.**

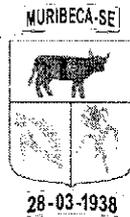
Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar reforma no bem imóvel situado no Conjunto Maria do Carmo Alves, nº 63, Muribeca/SE, onde reside a Sra. Luciene Santos Melo, portadora de **LÚPUS ERITEMATOSO SISTEMICO E NEFRITE LÚPICA CALSSE V**, a qual não tem condições de custear as reformas básicas necessárias para sua digna manutenção que a doença lhe impõe.

Art. 2º - A reforma a ser realizada deverá seguir a planilha de custos orçada pelo setor de engenharia da prefeitura em anexo.

Art. 3º - O presente benefício eventual destina-se a cidadã muribequense Luciene Santos Melo, portadora da Doença **LÚPUS ERITEMATOSO SISTEMICO E NEFRITE LÚPICA CALSSE V**, a qual não possui capacidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

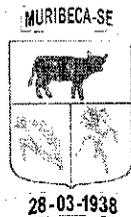
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta do elemento despesa 339048.00 – Recursos Próprios – Gabinete do Prefeito.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Muribeca, em 10 de junho de 2015.


Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 336/2015
De 10 de junho de 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A REALIZAR REFORMA DE BEM
IMÓVEL DE PORTADORA DE LÚPUS
ERITEMATOSO SISTEMICO E NEFRITE
LÚPICA CALSSE V.**

Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar reforma no bem imóvel situado no Conjunto Maria do Carmo Alves, nº 63, Muribeca/SE, onde reside a Sra. Luciene Santos Melo, portadora de **LÚPUS ERITEMATOSO SISTEMICO E NEFRITE LÚPICA CALSSE V**, a qual não tem condições de custear as reformas básicas necessárias para sua digna manutenção que a doença lhe impõe.

Art. 2º - A reforma a ser realizada deverá seguir a planilha de custas orçada pelo setor de engenharia da prefeitura em anexo.

Art. 3º - O presente benefício eventual destina-se a cidadã muribequense Luciene Santos Melo, portadora da Doença **LÚPUS ERITEMATOSO SISTEMICO E NEFRITE LÚPICA CALSSE V**, a qual não possui capacidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta do elemento despesa 339048.00 – Recursos Próprios – Gabinete do Prefeito.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Muribeca, em 10 de junho de 2015.



Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito



Handwritten signature and date: 16/06/15

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

Ofício nº38/2015.

Muribeca/SE , 16 de junho de 2015.

ASSUNTO: INFORMAÇÃO (faz)

Exmº Srº
FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO
Prefeito Municipal de Muribeca

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cumprimentos, vimos, através do presente , informar a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2015, esta Câmara **APROVOU O Projeto de Lei de Nº16/2015, do legislativo que objetiva realizar reforma de bem imóvel de portadora de LÚPUS ERITEMATOSO SISTEMICO E NEFRITE LÚPICA CALSSE V** ,para que seja devidamente sancionado.

Atenciosamente,

Handwritten signature: Antônio Álvaro de Souza
Antônio Álvaro de Souza
Presidente

APROVADO

APROVADO

Em 09/06/15

Antônio F. de Souza



Recelhi
08-06-2015
JASS

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo realizar a reforma no bem imóvel situado no Conjunto Maria do Carmo Alves, nº 63, Muribeca/SE, onde reside a Sra. Luciene Santos Melo, portadora de LÚPUS ERITEMATOSO SISTEMICO E NEFRITE LÚPICA CALSSE V.

Diante do exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis em caráter de URGÊNCIA

Muribeca, 1º de junho de 2015.


Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto de Lei autorizar o Poder Executivo realizar a reforma no bem imóvel situado no Conjunto Maria do Carmo Alves, nº 63, Muribeca/SE, onde reside a Sra. Luciene Santos Melo, portadora de LÚPUS ERITEMATOSO SISTEMICO E NEFRITE LÚPICA CALSSE V.

A questão social premente e requer uma legislação específica para o enfrentamento do problema advindo da vulnerabilidade social e da necessidade de cuidados com a saúde, a que está necessitando a portadora desta rara enfermidade.

Outrossim, os princípios de cidadania, da isonomia e os direitos sociais e humanos estarão sendo contemplados pela presente Lei, pois ao estabelecer critérios claros acerca da concessão deste benefício estaremos desenvolvendo uma política de saúde e social mais justa e equânime.

Sendo assim apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres Edis.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca/SE, 1º de junho de 2015.


Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16/2015
De 1º de junho de 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A REALIZAR REFORMA DE BEM
IMÓVEL DE PORTADORA DE LÚPUS
ERITEMATOSO SISTEMICO E NEFRITE
LÚPICA CALSSE V.**

Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar reforma no bem imóvel situado no Conjunto Maria do Carmo Alves, nº 63, Muribeca/SE, onde reside a Sra. Luciene Santos Melo, portadora de **LÚPUS ERITEMATOSO SISTEMICO E NEFRITE LÚPICA CALSSE V**, a qual não tem condições de custear as reformas básicas necessárias para sua digna manutenção que a doença lhe impõe.

Art. 2º - A reforma a ser realizada deverá seguir a planilha de custas orçada pelo setor de engenharia da prefeitura em anexo.

Art. 3º - O presente benefício eventual destina-se a cidadã muribequense Luciene Santos Melo, portadora da Doença **LÚPUS ERITEMATOSO SISTEMICO E NEFRITE LÚPICA CALSSE V**, a qual não possui capacidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta do elemento despesa 339048.00 – Recursos Próprios – Gabinete do Prefeito.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Muribeca, em 1º de junho de 2015.



Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
RECEITUÁRIO

NOME:

REGISTRO:

Polônio

Polônio
do Colégio de Medicina Santa
Luz e Faculdade de
Medicina de São Paulo
Curso I, em tratamento
farmacológico com
diálise.

02-10-32.3

11-23

210

8-2-14
Julias Katanella Motta
Nefrologia
CRM: 27223



Universidade Federal de Sergipe

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
RECEITUÁRIO

NOME: *Wenderson Santos*

REGISTRO:

Paciente acompanhado no ambulatório de Nefrologia por hipertensão em estágio III, com hipertensão sistólica > 180 mmHg e diastólica > 110 mmHg. Com sintomas com atividade renal (proteinúria de 24h = 9gr) apesar de uso de ramipril, prednisona, ciclosporina, e ácido fólico e minoxidil.

H.D.: hipertensão sistólica refratária ao tratamento.

C.D.: 1732 -

DR. GILBERTO
27/05/15

Relatório

Paciente: Luciene Santos Melo

Portadora de (Lupus Eritematoso Disseminado + comprometimento renal + derrame pulmonar + cardíaca necessita de tratamento específico frequente pois a mesma já se encontra com órgãos comprometidos.

A paciente necessita de apoio financeiro para urgências em Nefrologia, realização de exames particulares, medicamentos, alimentação

Leite de Soja (Aptamil, não contem proteínas lácteas, 10 latas mensais).

Sustagem sem Sal e sem Açúcar (4 Latas mensais)

Protetor Fator 60

Difosfato de cloroquina 250 mg (Formula)

José Caetano Macieira
Reumatologista - CRM 491



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
RECEITUÁRIO

NOME: Uilaine Santos Reis
REGISTRO:

Relatório médico

Paciente em diagnóstico de
Lupus eritematoso sistêmico, em
com o ponto mais atual
é o uso de alta dose de prednisona
relato de náusea, vômito, febre
em julho houve uma recaída
de quadro em quadro de febre
de alta intensidade. Agudando
a situação desde julho. A paciente
é submetida no estudo a medicação
em nível profilático. Houve
melhora do quadro clínico.

peșni în starea mai rădă,
existența alimentelor din starea de
mai rădă și, pe lângă 244, de
6361 și 1244

este un urgente de situație
mai rădă de unde de
câtă de rădă

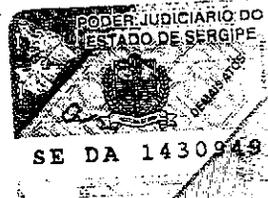
150914

Dr. Monica Valeria S.S. de Vecchi
Reumatolog
CRM SE 2357

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE
COMARCA DE CAPELA, SE
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MURIBECA
Rua Jackson de Figueiredo, nº 19
Tel: (079) 3342-1067, CEP 49780-000, Muribeca, SE
Bela. Carolina Shirazawa Rezende Sousa
Notaria e Registradora



Livro nº 22

Fls. 151 e 151v

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ LUCIANE SANTOS MELO

Saibam quantos este instrumento público de procuração virem que no ano de dois mil e quatro (2014), aos dois (02) dias do mês de outubro nesta cidade de Muribeca, Estado de Sergipe, meu Cartório, perante mim, Tabeliã, compareceu como outorgante, **LUCIANE SANTOS MELO**, brasileira, solteira, encostada, maior, capaz, portadora da CI(RG) 3.189.609-0 SSP/S CPF(MF) 010.767.715-64, residente e domiciliada no Conjunto Maria do Carmo Alves, na R. E, nº 63, Muribeca/SE. Reconhecida como a própria de mim Tabeliã, de cuja identidade capacidade jurídica dou fé, e perante mim disse que por este instrumento público, nomei constitui sua bastante procuradora, a Sr.^a **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, brasileira, divorciada lavradora, maior, capaz, portadora do CI(RG) 678.442 SSP/SE, e CPF 838.531.205-63, reside e domiciliado na Rua E, nº 43, no Conjunto Maria do Carmo Alves, Muribeca/SE, a quem confere plenos poderes para tratar de todos os interesses, direitos e negócios do Outorgante, representar perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, requerendo, assinando o que se faça necessário, juntando e retirando documentos, representar ainda nos Bancos em geral ou qualquer estabelecimento congênere, em suas agências ou filiais, podendo para tanto abrir, movimentar e encerrar contas correntes e de cadernetas de poupança, assinando e endossando cheques, pe saldos e extratos de contas, realizar empréstimo, requisitar talões de cheques, receber e quitar, assinar cartões de autógrafos, fazer alterações e cadastramento de senha, solicitar e receber cartão magnético, solicitar e obter senha para internet, receber ordem pagamento do exterior, representar perante qualquer órgão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para requerer benefício; juntar e retirar documentos; fazer declarações e justificações; receber pensões ou auxílio, vencidos e vincendos; descontar e praticar todos os atos necessários, enfim praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel cumprimento deste mandato, o que a tudo dará por bom firme e válido. Assim o disse e dou fé. E me pediu e eu lhes lavrei este instrumento que lido e achado conforme aceita e assina. Eu, Bela. Carolina Shirazawa Rezende Sousa, Tabeliã, que fiz escrever dou e assino em público e raso com o sinal que faço uso. A Tabeliã. Taxa R\$30,00; Ferd R\$6,00 Selo R\$0,09, totalizando R\$36,09. Selo nº DA 1430949, Guia de Recolhimento Extrajudicial 129140000554. Em testemunho da verdade.

Carolina Shirazawa Rezende Sousa
Bela. Carolina Shirazawa Rezende Sousa
Tabeliã

Luciane Santos Melo
Luciane Santos Melo



Estado De Sergipe
Fundo Municipal de Assistência Social
MURIBECA

Relatório Social

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Luciane Santos Melo

CPF: 010.767.715-64

RG: 3189609-0

ENDEREÇO: Conjunto Maria do Carmo Alves S/N

DINÂMICA FAMILIAR:

Foi realizada visita domiciliar pela equipe da secretaria de assistência social e da secretaria de saúde no dia 27 de maio do corrente a Sr^a. **Luciane Santos Melo**. Na ocasião fomos recebidos pela mesma, onde nos informou a composição familiar sendo: Ela e dois filhos todos menores e dependente a família conta com renda para as despesas no valor de um salário mínimo referente ao benefício assistencial. a visita teve como objetivo averiguar a situação de moradia a usuária em questão, a mesma tem um problema de saúde que requer um ambiente em condições melhores do que foi visto na visita proporcionando melhor qualidade de vida. Segue abaixo uma análise referente seu problema.

Lúpus, uma doença autoimune com maior incidência entre as mulheres

O lúpus eritematoso sistêmico (LES) é uma doença autoimune, provocada por um desequilíbrio do sistema imunológico, em que as células responsáveis pela defesa produzem anticorpos contra células do próprio organismo. Esse processo pode desencadear inflamações por todo o organismo, causando os mais variados sintomas. A evolução da doença costuma ser crônica, com períodos de melhora (remissão) e de piora (exacerbação)¹⁻².

Possíveis causas

Como todas as doenças autoimunes, o lúpus não é contagioso. Sua causa ainda é pouco conhecida, mas sabe-se que fatores hormonais, ambientais (luz solar, infecções,



Estado De Sergipe
Fundo Municipal de Assistência Social
MURIBECA

alguns medicamentos), genéticos e imunológicos contribuem para o seu desenvolvimento. Porém, o peso de cada um desses fatores no aparecimento do problema varia de pessoa para pessoa^{1,2,3}.

O lúpus possui períodos de atividade e de remissão dos sintomas. A irradiação ultravioleta solar e, em menor intensidade, a das luzes brancas artificiais pode deflagrar a doença, causando fotossensibilidade e lesões cutâneas^{2,3}. Saiba mais em Cuidados Gerais.

Consequências

Como a doença pode acometer diversos órgãos, principalmente se não for tratada corretamente, suas consequências são variadas, podendo desencadear diversos tipos de comprometimentos, como por exemplo: cutâneo (lesões de pele); articular (artrite intermitente); hematológico (anemia); cardíaco (pericardite e aterosclerose); pulmonar (inflamação da pleura e hipertensão); insuficiência renal (mal funcionamento dos rins); neuropsiquiátrico (desordens de humor, de movimento e de ansiedade, cefaleia, convulsões e psicose, dentre outros)¹. Leia em Sinais e Sintomas mais informações a respeito.

Algumas pessoas apresentam quadros mais leves do lúpus, envolvendo apenas a pele².

A doença no mundo e no Brasil

O lúpus acomete pessoas de todas as raças, sendo 9 a 10 vezes mais frequente nas mulheres em idade fértil. No mundo, sua incidência é de 1 a 22 casos para cada 100 mil pessoas, anualmente, com prevalência de 7 a 160 casos/100 mil pessoas em um ano².

No Brasil foi realizado um estudo epidemiológico, na região Nordeste, que estimou a prevalência anual da doença em 8,7 pessoas para cada 100 mil pessoas no nosso país³.

Lúpus e gravidez

Como a incidência maior ocorre entre as mulheres em idade fértil, é normal a preocupação de uma gravidez nas pacientes com lúpus. Engravidar não é contraindicado



Estado De Sergipe
Fundo Municipal de Assistência Social
MURIBECA

nestes casos, mas exige um planejamento adequado junto ao seu médico, sendo desaconselhada quando o lúpus acomete os rins¹.

A gestação é considerada de alto risco e deve ser monitorada de perto por uma equipe multidisciplinar, devido à possibilidade de exacerbações¹.

A gravidez não planejada deve ser evitada por meio de anticoncepcionais orais com baixa dosagem de estrogênio, para evitar o risco de trombose (formação de coágulo sanguíneo), seguindo orientações médicas¹.

Uma doença tratável

Hoje, o lúpus ainda não tem cura, mas tem tratamento. Os medicamentos utilizados diferem de paciente para paciente, dependendo dos órgãos e sistemas atingidos e da sua gravidade¹.

A eficácia do tratamento também depende de mudanças no dia a dia dos pacientes para manter controle sobre a doença, com acompanhamento e suporte médico na criação de estratégias que ajudem a enfrentar as dificuldades do lúpus, preservando a vida social e minimizando os prejuízos à saúde⁴.

Técnico Responsável

Assistente Social
CRESS

MURIBECA - SERGIPE
Assistente Social
CRESS - 06/07/2016